



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 358/2024 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE MISTA JOANA AMELIA CAVALCANTI

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA JOANA AMELIA CAVALCANTI

CNPJ: 11.097.359/0001.45

Endereço: Avenida Doutor Severino Apulio Cavalcanti, sn

Bairro: Centro

Cidade: João Alfredo - PE

CEP: 55720-000

Telefone(s): (81) 3648-1228

E-mail: unidademista2022@gmail.com;smsjalfredo@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). LINO DE SOUSA NETO - CRM-PE 31552

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 04/07/2024 - 10:59 às 04/07/2024 - 14:17

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: André Luis Aguiar de Lima, Maria Giselda da Silva

Cargos: coordenador de enfermagem, secretária de saúde

Ano: 2024

Processo de Origem: 358/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceu André Luis Aguiar de Lima, coordenador de enfermagem, designado pelo médico responsável técnico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

E-mails fornecidos durante a vistoria: unidademista2022@gmail.com ; smsjalfredo@gmail.com.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.3 Sanitários para pacientes: Sim

5.4 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Sim

6.4 Sobreaviso: Não

7. DADOS CADASTRAIS

7.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

7.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

7.3 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim

7.4 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/07/2024** às **17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R

- 7.5 Nome completo do responsável/diretor técnico: Lino de Sousa Neto
7.6 CRM-UF: CRM-PE: 31.552
7.7 Data de início na função: 01/12/2023
7.8 Alvará bombeiros: **Não**
7.9 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação:
Sim

8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
8.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
8.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
8.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim
8.5 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim
8.6 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim
8.7 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: **Não** (Thauã Batista dos Santos Sousa (CRM-PB: 17.482), não possui inscrição secundária no Cremepe.)

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 10.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
10.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
10.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (MTR Be Clean)
10.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
10.5 Serviço de segurança: Sim
10.6 Serviço de segurança: Próprio
10.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Médicos são terceirizados pela IDH)

11. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 11.1 Prontuário físico / papel: Sim
11.2 Prontuário eletrônico: Não
11.3 Data de atendimento/ato médico: Sim
11.4 Horário de atendimento/ato médico: **Não**
11.5 Identificação do paciente: **Não** (Em algumas folhas de evolução não havia identificação do paciente.)
11.6 Queixa principal: Sim
11.7 História da doença atual: Sim
11.8 História familiar: **Não**
11.9 História pessoal: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 11.10 Exame físico: **Não** (Alguns prontuários da emergência sem registro de exame físico.)
11.11 Hipóteses diagnósticas: **Não** (Alguns prontuários da emergência sem registro de hipótese diagnóstica.)
11.12 Conduta: Sim
11.13 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
11.14 Letra legível: Sim
11.15 Informações compreensíveis: Sim
11.16 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: **Não** (Prescrição não assinada pelo médico.)

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 12.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
12.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

13. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

- 13.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
13.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
13.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
13.4 1 mesa / birô: Sim
13.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
13.6 Lençóis para as macas: Sim
13.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
13.8 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
13.9 1 pia ou lavabo: Sim
13.10 Toalhas de papel: Sim
13.11 Sabonete líquido para a higiene: Sim
13.12 Lixeiras com pedal: Sim
13.13 1 esfigmomanômetro: Sim
13.14 1 estetoscópio clínico: Sim
13.15 1 termômetro clínico: Sim
13.16 1 martelo para exame neurológico: **Não**
13.17 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
13.18 Luvas descartáveis: Sim
13.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
13.20 1 otoscópio: Sim
13.21 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
13.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
13.23 1 oftalmoscópio: Sim

14. ENFERMARIA ADULTO

- 14.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
14.2 Torneira com água fria: Sim
14.3 Torneira com água quente: Não
14.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
14.5 Elétrica de emergência: Não
14.6 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
14.7 Fornece roupa para paciente internado: Não
14.8 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
14.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



14.10 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
14.11 Cama regulável: Sim

15. ENFERMARIA PEDIATRIA

15.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
15.2 Poltrona de acompanhante ao lado do leito: Sim
15.3 Torneira com água fria: Sim
15.4 Torneira com água quente: Não
15.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
15.6 Elétrica de emergência: Não
15.7 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Não
15.8 Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: **Não**
15.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
15.10 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
15.11 Fornece roupa para paciente internado: Não
15.12 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
15.13 Cama regulável: Sim

16. PORTE DO HOSPITAL

16.1 Porte do Hospital: Porte I

17. POSTO DE ENFERMAGEM

17.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
17.2 Torneira com água fria: Sim
17.3 Elétrica de emergência: Não
17.4 Esfigmomanômetro: Sim
17.5 Estetoscópio clínico: Sim
17.6 Termômetro clínico: Sim
17.7 Bancada com cuba funda: Sim
17.8 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
17.9 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
17.10 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
17.11 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

18.1 Atendimento em especialidades: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

20.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

20.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**

20.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**

20.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não** (Média de 50 atendimentos por médico nas 12h diurnas.)

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

21.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

21.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

21.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

21.4 Mínimo de dois leitos: Sim

21.5 Sala de Classificação de Risco: **Não**

21.6 Consultório Médico: Sim

21.7 Sala de Medicação: Sim

21.8 Sala de Observação: Sim

21.9 Sala de Isolamento : **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

22.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim

22.2 Ácido acetilsalicílico 500: Sim

22.3 Adrenalina: Sim

22.4 Água destilada: Sim

22.5 Álcool 70%: Sim

22.6 Amiodarona: Sim

22.7 Ampicilina: Sim

22.8 Anlodipino: Sim

22.9 Atenolol: Sim

22.10 Atropina: Sim

22.11 Bicarbonato de sódio: Sim

22.12 Brometo de ipratrópio: Sim

22.13 Bromoprida: Sim

22.14 Captopril: Sim

22.15 Carbamazepina: Sim

22.16 Carvão ativado: Sim

22.17 Cefalotina: Sim

22.18 Ceftriaxona: Sim

22.19 Cetoprofeno: Sim

22.20 Ciprofloxacino: Sim

22.21 Clindamicina: Sim

22.22 Cloreto de potássio (ampolas): Sim

22.23 Cloreto de sódio (ampolas): Sim

22.24 Clorexidina: Sim

22.25 Cloridrato de naloxona: Sim

22.26 Deslanosídeo: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/07/2024 às 17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R

22.27 Dexametasona: Sim
22.28 Diazepan: Sim
22.29 Digoxina: Sim
22.30 Dipirona: Sim
22.31 Dopamina: Sim
22.32 Enalapril: Sim
22.33 Enema/Clister glicerinado: Sim
22.34 Enoxaparina: Sim
22.35 Espironolactona: Sim
22.36 Fenitoína: Sim
22.37 Fenobarbital: Sim
22.38 Fenoterol: Sim
22.39 Flumazenil: Sim
22.40 Furosemida: Sim
22.41 Glicose hipertônica: Sim
22.42 Glicose isotônica: Sim
22.43 Gluconato de cálcio: Sim
22.44 Heparina: Sim
22.45 Hidralazina: Sim
22.46 Hidrocortisona: Sim
22.47 Hioscina: Sim
22.48 Insulina NPH: Sim
22.49 Insulina regular: Sim
22.50 Isossorbida: Sim
22.51 Lidocaína: Sim
22.52 Manitol: **Não**
22.53 Metoclopramida: Sim
22.54 Metoprolol: Sim
22.55 Metronidazol: Sim
22.56 Midazolan: Sim
22.57 Morfina: Sim
22.58 Nifedipina: Sim
22.59 Nitroprussiato de sódio: Sim
22.60 Noradrenalina: Sim
22.61 Ocitocina: Sim
22.62 Óleo mineral: Sim
22.63 Omeprazol: Sim
22.64 Ondansetrona: Sim
22.65 Paracetamol: Sim
22.66 Prometazina: Sim
22.67 Propranolol: Sim
22.68 Ringer lactato: Sim
22.69 Sais para reidratação oral: Sim
22.70 Salbutamol: Sim
22.71 Solução fisiológica 0,9%: Sim
22.72 Solução glicosada 5%: Sim
22.73 Sulfato de magnésio: Sim
22.74 Tenoxican: Sim
22.75 Tramadol: Sim
22.76 Vitamina B1/Tiamina: **Não**
22.77 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
22.78 Dobutamina: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/07/2024** às **17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



- 23.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
- 23.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: **Não**
- 23.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
- 23.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
- 23.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
- 23.6 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 23.7 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
- 23.8 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: **Não**
- 23.9 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
- 23.10 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
- 23.11 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 24.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 24.2 Pia com água corrente: Sim
- 24.3 Sabonete líquido: Sim
- 24.4 Toalhas de papel: Sim
- 24.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Em falta tubos traqueais números: 2,5; 4,5.)
- 24.6 Máscara laríngea: **Não**
- 24.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 24.8 Sondas para aspiração: Sim
- 24.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 24.10 Água destilada: Sim
- 24.11 Amiodarona: Sim
- 24.12 Atropina: Sim
- 24.13 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 24.14 Cloreto de potássio: Sim
- 24.15 Cloreto de sódio: Sim
- 24.16 Deslanosídeo: Sim
- 24.17 Dexametasona: Sim
- 24.18 Diazepam: Sim
- 24.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 24.20 Dipirona: Sim
- 24.21 Dopamina: Sim
- 24.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 24.23 Fenitoína: Sim
- 24.24 Fenobarbital: Sim
- 24.25 Furosemida: Sim
- 24.26 Glicose: Sim
- 24.27 Haloperidol: Sim
- 24.28 Hidrocortisona: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 24.29 Isossorbida: Sim
- 24.30 Lidocaína: Sim
- 24.31 Midazolan: Sim
- 24.32 Ringer Lactato: Sim
- 24.33 Solução glicosada: Sim
- 24.34 Dobutamina: Sim
- 24.35 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 24.36 Aspirador de secreções: Sim
- 24.37 Desfibrilador com monitor: Sim (DEA e monitor multiparâmetros)
- 24.38 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 24.39 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 24.40 Oxímetro de pulso: Sim
- 24.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31552-PE	LINO DE SOUSA NETO	Regular	Diretor técnico e plantonista da segundas e quartas
34734-PE	GERMANO MORAIS DE MENEZES	Regular	Domingos
35495-PE	ANA JÚLIA SIQUEIRA MACEDO	Regular	Quartas
34680-PE	SUSANA RIBEIRO ESMERALDO	Regular	Terças
34958-PE	JOSÉ DANILO MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA	Regular	Quintas
35477-PE	MARIA DORALICE MASSENA NERY	Regular	Segundas
34097-PE	MARIA CECILIA DE MELO SILVA	Regular	Terças
20706-PE	IVINA MAGALHÃES DE ANDRADA MELO FERRAZ	Regular	Quintas
33450-PE	VILTON SOUZA NETO	Regular	Sábados
31404-PE	MONIZE NAARA LOURENCO DE MORAES SOARES	Regular	Sextas
17482-PB	THAUÃ BATISTA DOS SANTOS SOUSA	Regular	Domingos
10961-PE	DIVALDO LUCIO DE MELO FILHO	Regular	Sábados
22953-PE	JOÃO RAPHAEL TABOSA DE LIMA	Regular	Sextas

26. CONSTATAÇÕES

26.1

Serviço classificado como unidade mista.

26.2



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/07/2024 às 17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Oferece urgência 24h com dois médicos plantonistas, além de internação em clínica médica e pediatria e pequenas cirurgias ambulatoriais (exérese de sinais e lipomas em sua grande maioria).

26.3

Bloco cirúrgico está desativado desde 2010 e iniciou reforma para adequação.

26.4

Escala médica completa com dois médicos por plantão.

26.5

Todos os médicos são terceirizados pela empresa IDH (Instituto de Desenvolvimento Humano), bem com todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem.

26.6

Foi informado que os profissionais não tem direito a férias e nem décimo terceiro salário, porém relata que tem direito a licença médica.

26.7

Não conta com classificação de risco, apenas uma triagem que funciona das 8h às 16h de segunda a sexta.

26.8

Média de 100 atendimentos nas 12h diurnas e 70 atendimentos nas 12h noturnas. Média de 50 atendimentos por médico nas 12h diurnas.

26.9

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

26.10

Os leitos são assim distribuídos:

- clínica médica masculina: 05
- clinica médica feminina: 05
- pediatria: 05
- alojamento conjunto: 05 (em reforma)

26.11

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

26.12

Não possui médico exclusivo para as salas vermelha e amarela.

26.13

Os médicos plantonistas são os responsáveis pelos atendimentos verdes, salas vermelha e amarela, evolução e intercorrências dos pacientes internados e transferência de pacientes graves.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/07/2024** às **17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



26.14

Na grande maioria das vezes os pacientes graves que necessitam de transferência com acompanhamento médico, são transferidos através da solicitação de ambulância USA pela Central de Leitos (Safety Med, Mais Vida, Med Quality, entre outras).

26.15

As pequenas cirurgias ambulatoriais são feitas numa das salas do bloco cirúrgico, nas quintas a cada 15 dias, no total de 15 procedimentos. No dia da fiscalização não houve nenhuma cirurgia, estas serão realizadas na próxima quinta.

26.16

Thauã Batista dos Santos Sousa (CRM-PB: 17.482), não possui inscrição secundária no Cremepe.

26.17

Avaliado o prontuário de J.J.B, feminino, 70 anos, internada em 01.07.2024, com evoluções em 02.07.24 e 03.07.2024, prescrições diárias, prescrição sem assinatura do médico (vide foto nos anexos).

26.18

Avaliado o prontuário de S.F.S, masculino, 84 anos, admitido em 30.06.2024, evolução apenas em 30.06.2024 (vide foto nos anexos), prescrições diárias.

26.19

Avaliado o pronutário de J.E.L.M, feminino, 76 anos, internada em 02.07.2024, evolução em 03.07.2024, prescrições diárias.

26.20

Avaliado o prontuário da A.B. S, masculino, 55 anos, internado em 20.06.2024, alguns dias sem evoluções inclusive deixou-se espaço para preenchimento posterior (vide foto nos anexos).

26.21

Serviço de análises clínica terceirizado pelo Laboratório Nossa Senhora Aparecida com funcionamento de segunda a sexta em horário comercial.

26.22

Possui serviço de radiografia simples na própria unidade funcionando de segunda a sábado das 8 às 16h.

26.23

Avaliado o prontuário de emergência de H.W.B.S, masculino, 25 anos, sem exame físico, sem hipótese diagnóstica (vide foto nos anexos)

26.24

Avaliado o prontuário de emergência de J.H.S.V, masculino, 34 anos, sem registro do destino do paciente (alta?, transferência?internamento?) e sem hipótese diagnóstica (vide foto nos naexos)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/07/2024** às **17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



26.25

Avaliado o prontuário de emergência de J.N.A, feminino, 58 anos, sem registro de exame físico e sem registro do destino do paciente.

26.26

Conta com gerador que atende apenas o o bloco cirúrgico, que está desativado.

26.27

Gerador não atende a emergência. Importante salientar a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Nos EAS existem diversos equipamentos eletro-eletrônicos de vital importância na sustentação de vida dos pacientes, quer por ação terapêutica quer pela monitoração de parâmetros fisiológicos...Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupções por parte da companhia de distribuição ou quedas superiores a 10% do valor nominal, por um tempo superior a 3s.

26.28

Não conta com sala de procedimentos na emergência.

26.29

O laringoscópio com as lâminas infantis não estavam disponíveis na sala vermelha. Desde a solicitação até a chegada do laringoscópio esperou-se cerca de três minutos.

26.30

Em falta tubos traqueais números: 2,5; 4,5.

26.31

Não havia lâmina de laringoscópio reta para as crianças.

26.32

Bloco cirúrgico reformado aguardando APEVISA. Aparentemente sem nenhuma rotina de funcionamento.

26.33

Não conta com banco de sangue.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1 ENFERMARIA ADULTO:

27.1.1. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

27.1.2. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

27.1.3. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

27.1.4. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

27.1.5. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.2 ENFERMARIA PEDIATRIA:

27.2.1. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

27.2.2. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

27.2.3. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

27.2.4. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

27.2.5. **Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

27.2.6. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

27.3 POSTO DE ENFERMAGEM:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



27.3.1. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

28. IRREGULARIDADES

28.1 DADOS CADASTRAIS:

28.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

28.1.2. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

28.1.3. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

28.1.4. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

28.1.5. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

28.2 PRONTUÁRIO (GERAL):

28.2.1. **Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “h”.

28.2.2. **Hipóteses diagnósticas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “c”.

28.2.3. **Exame físico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “f”.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



28.2.4. **História familiar. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

28.2.5. **Identificação do paciente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

28.2.6. **Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

28.3 GERADOR:

28.3.1. **Gerador não atende a emergência.** Item não conforme RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Nos EAS existem diversos equipamentos eletro-eletrônicos de vital importância na sustentação de vida dos pacientes, quer por ação terapêutica quer pela monitoração de parâmetros fisiológicos...Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupções por parte da companhia de distribuição ou quedas superiores a 10% do valor nominal, por um tempo superior a 3s.

28.4 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

28.4.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

28.4.2. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

28.4.3. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

28.5 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

28.5.1. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

28.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

28.6.1. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



28.6.2. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

28.7.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.7.2. **Manitol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

28.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

28.8.1. **Sala de Isolamento . Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

28.8.2. **Sala de Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

28.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

28.9.1. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28.9.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28.9.3. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

28.10.1. **Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

28.10.2. Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 9º. e Resolução CFM nº 2021/13

28.10.3. Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 5º. e Resolução CFM nº 2021/13

28.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

28.11.1. Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Resolução CFM nº 2021/13

28.12 ENFERMARIA PEDIATRIA:

28.12.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

28.12.2. Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

28.13 ENFERMARIA ADULTO:

28.13.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

28.14 EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA:

28.14.1. O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.331/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 18 Parágrafo Segundo

28.15 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

28.15.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.16 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

28.16.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.17 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

28.17.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

28.18 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

28.18.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Thauã Batista dos Santos Sousa (CRM-PB: 17.482), não possui inscrição secundária no Cremepe.

Prontuários com preenchimento incompleto.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais de todos os tamanhos para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

É importante salientar que em um hospital que realiza procedimentos que não podem ser interrompidos, como cirurgias, bem como emergência, é imperativo a existência de um gerador de energia que atenda estes setores.

Foi informado que realiza apenas pequenas cirurgias ambulatoriais e que o bloco cirúrgico está desativado há vários anos, que passou por uma reforma e aguarda parecer técnico da vigilância sanitária para liberação do mesmo.

No dia da vistoria não estava sendo realizada nenhuma pequena cirurgia, estavam marcadas para próxima quinta.

As pequenas cirurgias são realizada pelo médico, Lino de Sousa Neto, que é o diretor técnico.

Médicos e equipe de enfermagem são terceirizados pela empresa IDH e não têm direito a férias, nem décimo terceiro salário. Em relação à licença médica, foi informado que os profissionais têm direito, quando questionados, médicos não souberam informar.

Infraestrutura da unidade é precária; paredes com infiltração, reboco caindo, banheiro da enfermaria sem acessibilidade.

Foram solicitados: número de atendimentos de urgência e de cirurgias realizadas, bem como quais cirurgias realizadas, nos últimos seis meses.

João Alfredo - PE, 04 de Julho de 2024.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

MÉDICO(A) FISCAL

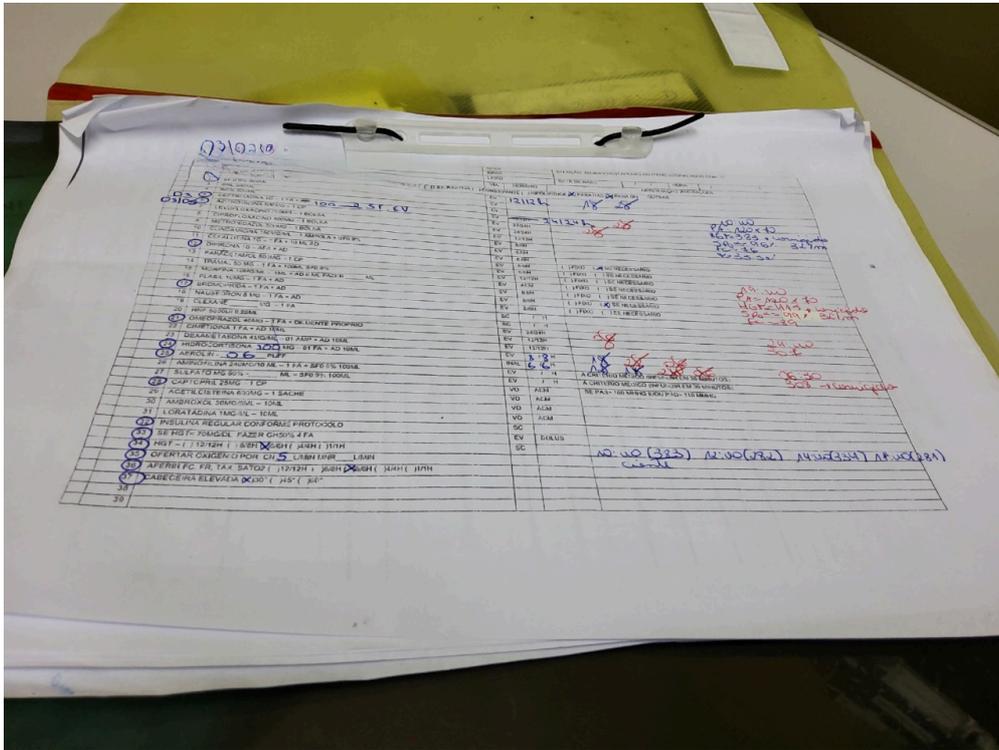
30. ANEXOS



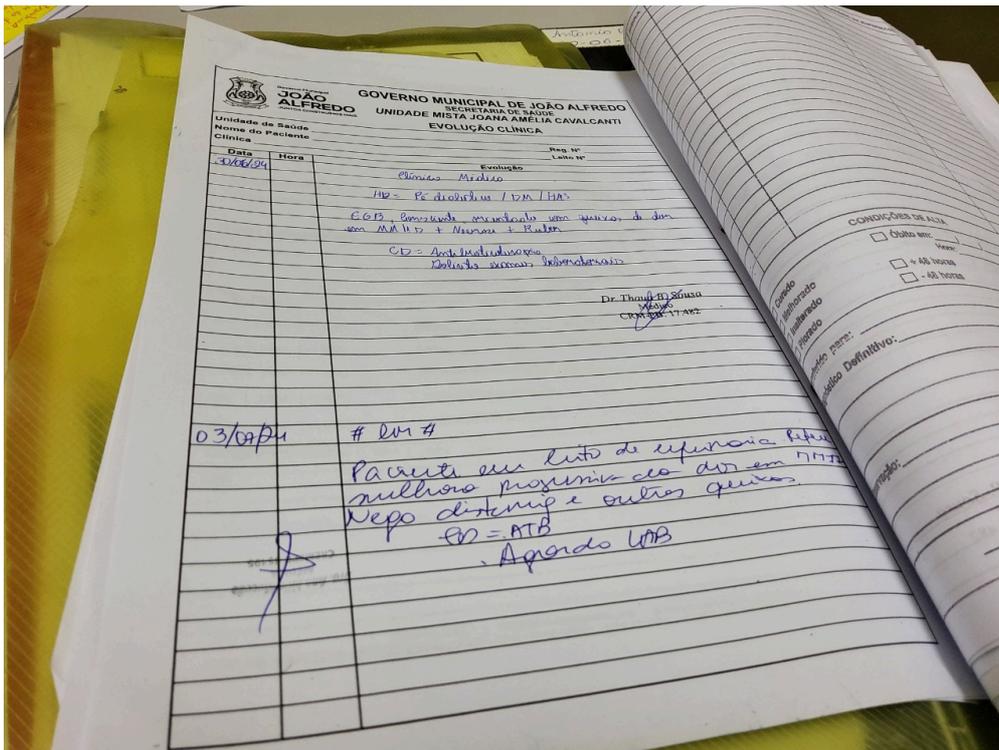
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/07/2024** às **17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Prescrição não assinada pelo médico



Prontuário sem identificação do paciente e sem evolução em 01 e 02 de julho

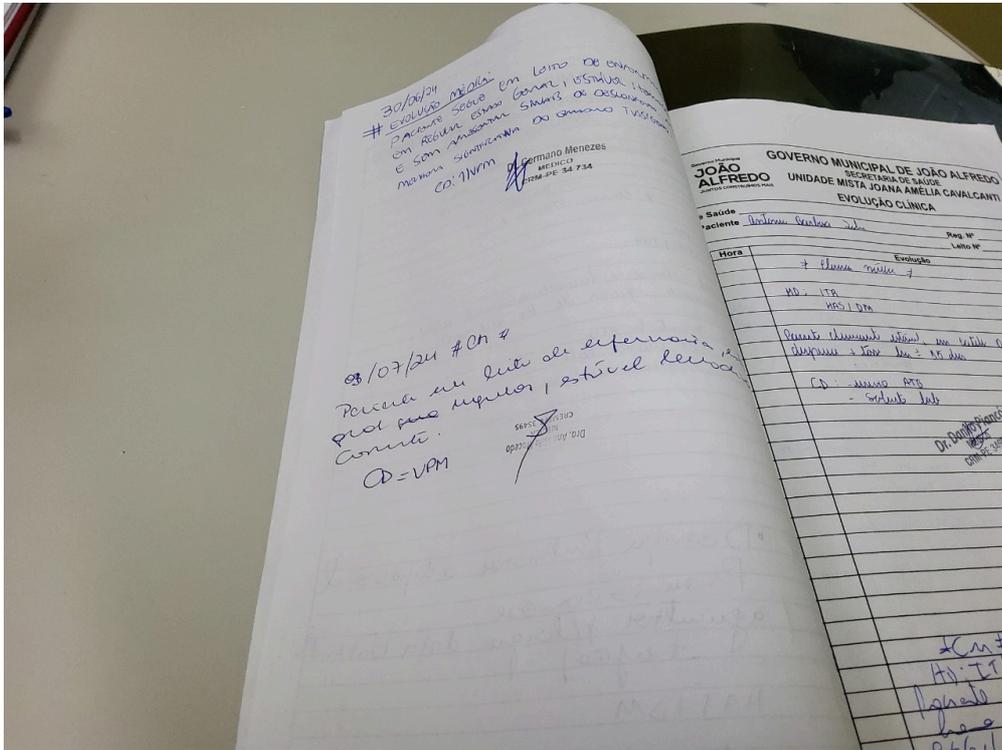


Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

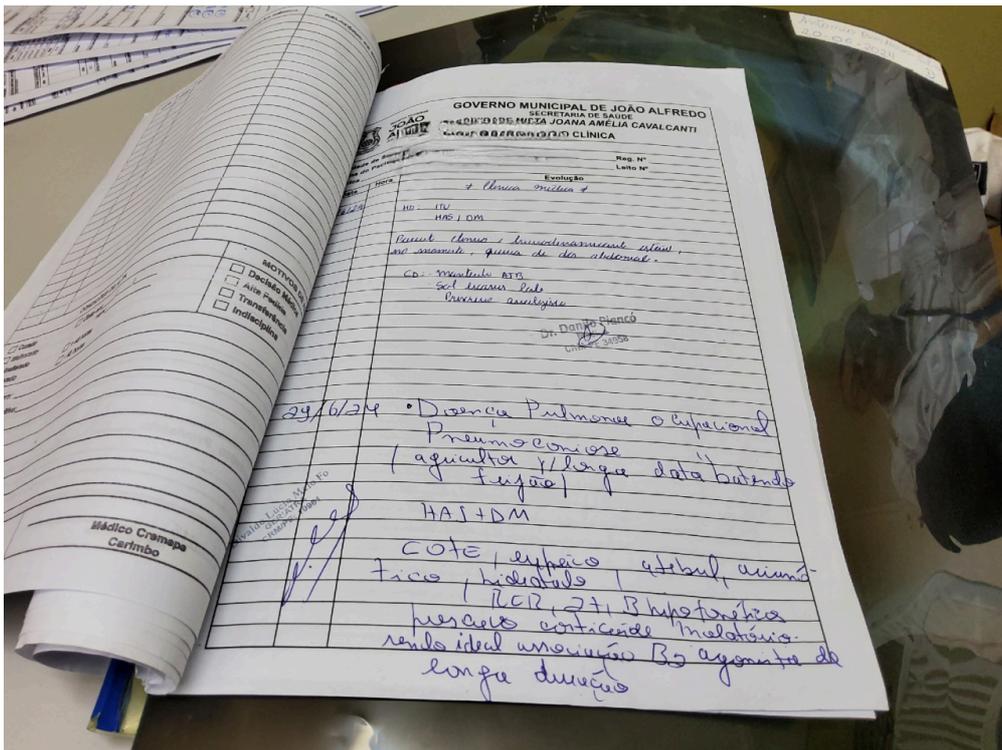
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R



Paciente sem evolução diária, observar espaço para registro posterior (foto 1)



Paciente sem evolução diária, observar espaço para registro posterior (foto 2)



Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti



Triagem sem privacidade

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R



Recepção



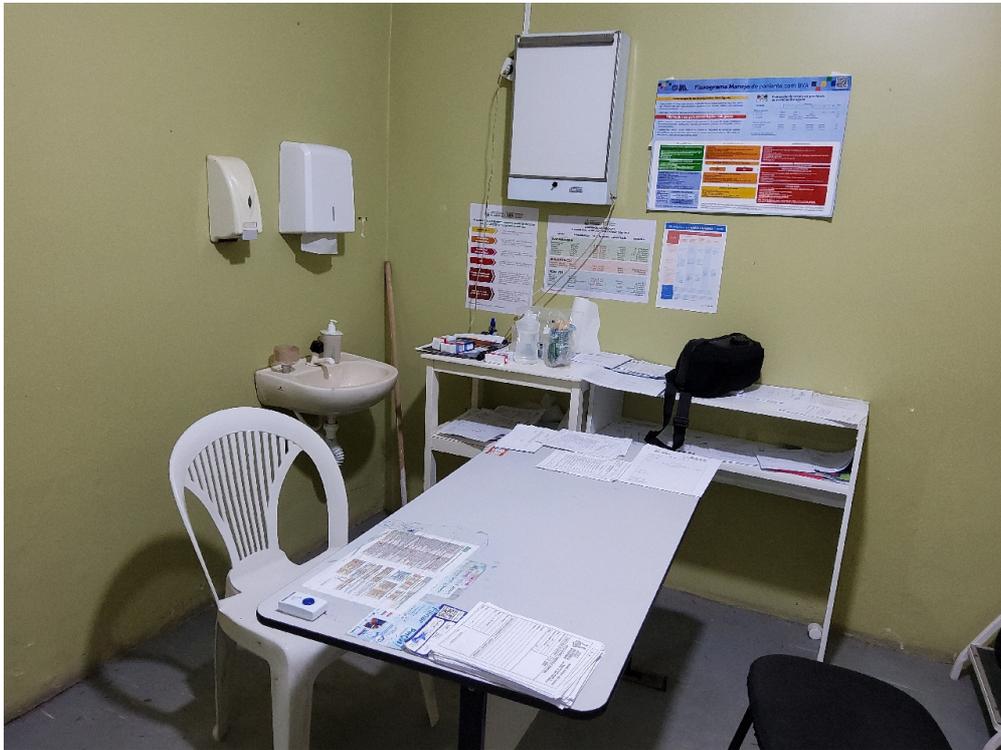
Sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/07/2024** às **17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha, onde são realizados os procedimentos



Sala vermelha (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

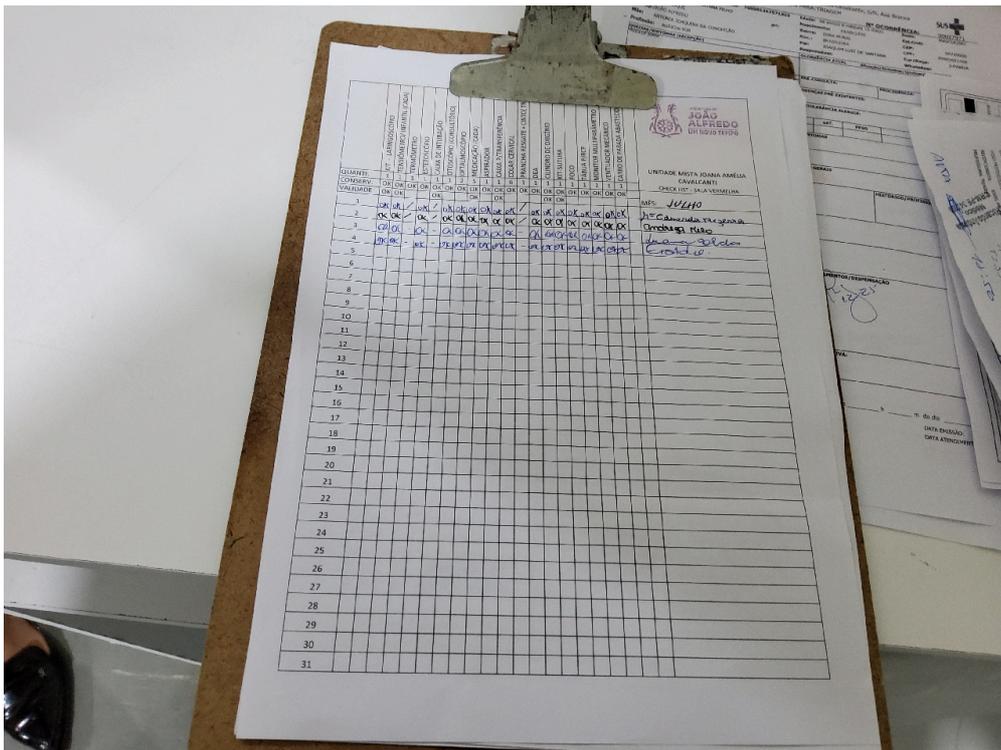
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R



Ventiladores da sala vermelha



Checklist dos equipamentos da sala vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: **76704394400** em **10/07/2024 às 17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R



Infiltração



Sala de medicação

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R



Sala de observação feminina (observar crianças)



Infiltração (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R



Observação masculina (observar infiltração)



Enfermaria

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R



Lavabo da enfermaria (observar reboco caindo)



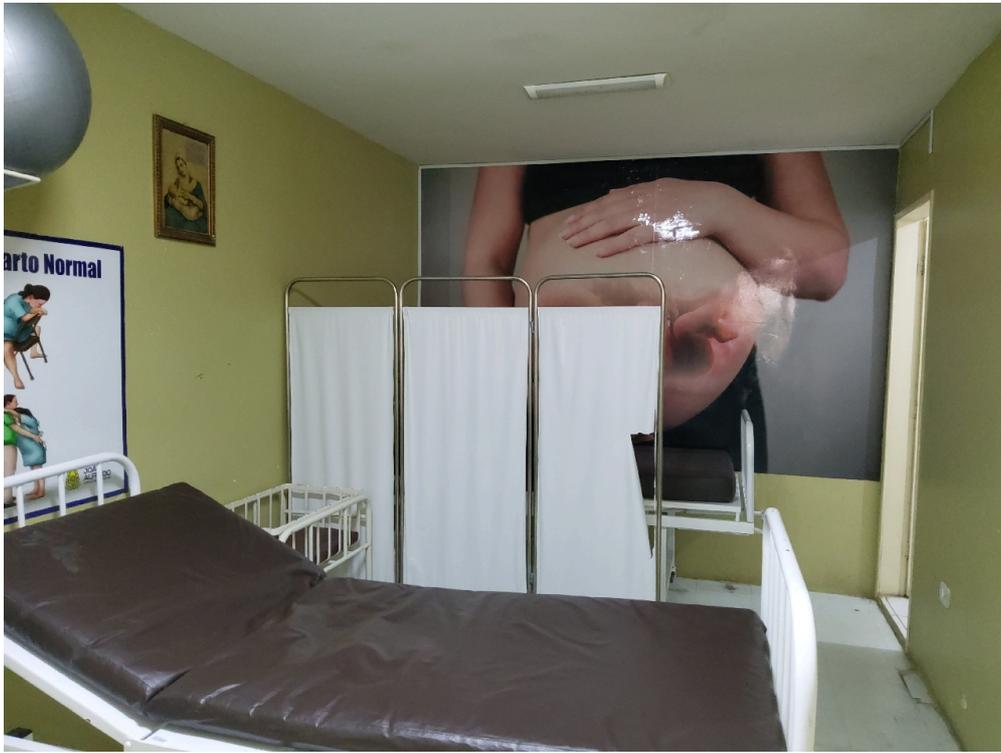
Banheiro da enfermaria sem acessibilidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Pré-parto



Sala de parto (foto 1)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R



Sala de parto (foto 2)



Sala onde estão sendo realizadas as pequenas cirurgias ambulatoriais (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala onde estão sendo realizadas as pequenas cirurgias ambulatoriais (foto 2)



Bloco cirúrgico (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Bloco cirúrgico (foto 2)



Bloco cirúrgico (foto 3)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 10/07/2024 às 17:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 358/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R



Bloco cirúrgico (foto 4)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/07/2024** às **17:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **358/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



ACMpyq9R